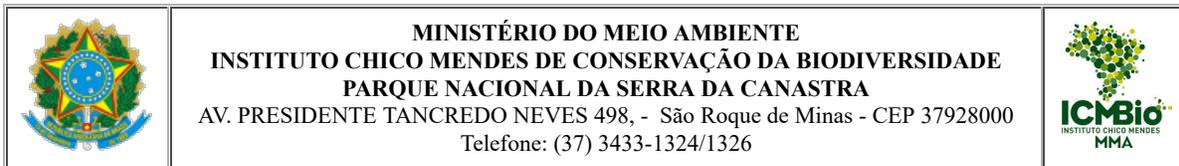


02128.000068/2023-82

Número SEI:13685504

**INTEGRA+**  
Programa de Integridade do ICMBio

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2023

**Assunto:** Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.2 - Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.3 - Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971,96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento. Destes quase 200 mil hectares, mais de 93.000 estão consolidados (em posse da União) e são nessas áreas em que a prestação do serviço será monitorada, com destaque ao Chapadão da Canastra (São Roque de Minas e Sacramento, incluindo a Portaria 4) e ao Complexo Paraíso (Delfinópolis), onde há o controle de acessos.

A região onde o Parque está inserido situa-se no domínio fitogeográfico do Cerrado e as características mais marcantes da região são a densa rede de drenagem com centenas de nascentes que alimentam os diversos cursos d'água. Entre elas, a nascente histórica do Rio São Francisco, que alimenta a primeira grande queda do São Francisco e principal atrativo do parque: Cachoeira Casca D'anta.

As belezas naturais, atreladas ao queijo canastra promovem um número crescente de visitantes que buscam cada vez mais informações e serviços de qualidade na unidade de conservação.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as informações requeridas e documentação indicada diretamente no Portal do Governo Federal conforme descrição:

2.1.1 - O **proprietário de veículo** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra deverá, obrigatoriamente, **credenciar sua frota**, preenchendo o formulário e apresentando os seguintes documentos no link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado.

II. Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando for o caso;

III. No caso de pessoa física: dados pessoais do proprietário; cópia digitalizada de documento com foto; cópia digitalizada do comprovante de residência do proprietário do veículo;

IV. No caso de pessoa jurídica: dados pessoais do prestador de serviço; CNPJ da empresa proprietária do(s) veículo(s); Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa; Cópia digitalizada do comprovante de endereço do prestador de serviço; Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo;

V. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

2.1.1.1 - Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

2.1.1.2 - O documento do veículo constante no inciso I item 2.2 deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.1.1.3 - Para emissão da autorização do veículo será considerado o número de passageiros registrados no CRLV, de acordo com a autoridade local de trânsito, seguindo as normas do CONTRAN.

2.1.2 - O **condutor de veículos terrestres** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque nacional da Serra da Canastra **deverá se credenciar** preenchendo as informações solicitadas e apresentando os seguintes documentos no link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-condutor-de-veiculo-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I. Cópia digitalizada de documento com foto;

II. Cópia digitalizada da Carteira de habilitação (CNH) válida;

III. Cópia digitalizada do comprovante de residência;

IV. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo com sua classificação;

V. Certificado do curso preparatório para condutores de visitantes - Meio ambiente e cultura do Parque Nacional da Serra da Canastra;

VI. Certificado de curso referente ao trabalho do condutor (informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais; técnicas de condução de visitantes; os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais)

VII. Certificado de curso de primeiros socorros com carga horária mínima de 12h presenciais, realizado nos último dois anos;

2.2 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 - Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 - O período de solicitação de habilitação do condutor de veículo será em março de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Solicitação de Habilitação	Março de cada ano
Resultado da habilitação	até 20 dias após a fase de habilitação ou aviso automático pelo portal
Prazo recursal	2 dias úteis após o resultado de habilitação
Resposta aos recursos	Até 2 dias úteis após o prazo recursal
Inclusão dos comprovantes das GRUs no portal	Até o último dia útil de abril
Emissão das Autorizações	Até 10º dia útil de maio
Publicização dos autorizados	Último dia útil de maio

3.2.1 - O credenciamento de veículos poderá ser realizado em qualquer época do ano, com prazo de emissão de autorização em até 30 dias, mediante solicitação no Portal, respeitada a condição de que o condutor do veículo seja autorizado para tal.

3.3 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 - Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e deste que cumpra os requisitos e prazos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

3.6 - Ocasão em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes.

3.6.1 - Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU.

3.6.2 - O motorista deverá neste caso seguir todas as orientações e obrigações desta Portaria e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio.

3.7 Casos de avarias no veículo autorizado que impossibilitem seu uso temporariamente deverão ser comunicados formalmente à gestão apresentando justificativa e comprovação para que seja analisada possibilidade de uso de veículo provisório não autorizado por até um (1) mês.

3.8 Em casos de substituição definitiva de veículo, o interessado deverá informar formalmente à UC e solicitar novo credenciamento para o novo veículo conforme item 2.2.

3.8.1 Poderá ser solicitada a isenção de taxa de credenciamento, e caso a isenção seja concedida, a validade da autorização do novo

veículo será a mesma do veículo substituído.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre.

4.2 - Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 - A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4 - As Autorizações para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos serão válidas por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovadas pelo mesmo período, a partir de solicitação no portal e pagamento da GRU, no prazo indicado no cronograma do item 3.2.

4.4.1 - Caso o autorizado para o serviço de condução de veículos não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação (minimamente comprovante de endereço atualizado e certificado do curso de primeiros socorros realizado nos últimos dois anos, CNH atualizada e comprovante da GRU) no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte.

4.4.2 - Excepcionalmente, a vigência da autorização poderá ser prorrogada por iniciativa da unidade de conservação, quando de situação superveniente que impeça a visitação, por mais de quatro meses consecutivos.

4.4.3 - Para renovação da autorização poderá ser exigida atualização da capacitação do tema I dos conteúdos obrigatórios.

4.5 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.6 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço ou venda o veículo, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 - O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

#### 5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 - A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra fica condicionada ao pagamento dos valores especificados na tabela abaixo:

Serviço	Valor
Condução de veículo	R\$100,00
Credenciamento de veículo (por unidade)	R\$100,00

5.1.1 - A comprovação do pagamento bianual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

5.2 - O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do prestador de serviço, após a fase de habilitação, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 - Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá

outras providências.

5.4 - O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instrução, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

## 6. DA OPERAÇÃO

6.1 - As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 - Entende-se por locais autorizados as estradas abertas a visitação do Chapadão da Canastra, incluindo suas 4 portarias e Complexo Paraíso em Delfinópolis.

6.1.1.1 - Na Portaria 4, o transporte terrestre somente poderá ocorrer caso estejam incluídos no veículo portadores de necessidades especiais, idosos, crianças, dentre outros.

6.1.2 - Os horários de desenvolvimento do(s) serviço(s) deverão ocorrer em horário convencional de funcionamento da unidade ou regulamentados em instrumentos de gestão específicos assinados pela chefia da unidade de conservação.

6.2 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do nome da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.3 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.4 - O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I – Crachá emitido pelo Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio com validade vigente, contendo nome completo, CPF, foto e número(s) da(s) Autorização(ões) para prestação dos serviços de condução de veículos;

II - Identificação do veículo no pára-brisa

III – Camiseta da associação/empresa ao qual o condutor estiver vinculado. (opcional)

6.4.1 A confecção dos uniformes, segundo padrões estabelecidos pela administração do Parque Nacional da Serra da Canastra (Anexo I), será de responsabilidade dos condutores de visitantes autorizados a realizar o passeio turístico no interior do Parque.

6.4.2 O condutor de veículo ou o veículo que não estiver identificado conforme modelos do Anexo I e orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

6.4.3 - O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 20 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

**7. DAS OBRIGAÇÕES** (copiado da Portaria 774 portanto, não apagar. Poderão ser acrescidas normas específicas das unidades indicadas em outros instrumentos de planejamento).

7.1 - Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV. observar e exigir de seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI. responder civil, penal e administrativamente por seus próprios atos e de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;
- XVII. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XIX. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XX. Para apuração e desdobramentos formais de denúncias, a mesma deverá ser feita por escrito por e-mail ou ofício e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;
- XXI. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV. responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV. conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII. cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX. manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX. expedir novo Certificado de Registro de Veículo no casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI. ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;

XXXII. deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

8.1 - Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI. alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII. transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII. estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
- XIV. realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV. dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI. dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII. transportar animais domésticos.

8.2 - O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

## **09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2 - O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 - Agências e empresas de turismo, com sede em localidades distintas dos municípios que compoem o Parque Nacional da Serra da Canastra e sua zona de amortecimento, e que disponibilizem ao turista um conjunto amplo de serviços e que promovam excursões eventuais ao Parque ficam dispensadas do credenciamento para serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos.

9.6.1 - O processo de autorização para acesso e uso de veículo da própria empresa abrangida na cláusula 9.6, no formato de excursão, se configurará como evento de finalidade comercial, e será regrado conforme a Instrução Normativa ICMBio n.º 5, de 23 de setembro de 2019.

9.7 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2023

**LAURA VALLE FRANÇA**  
Chefe substituta do Parque Nacional da Serra da Canastra

## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÕES

#### MODELO DE CRACHÁ

CONDUTOR DE VISITANTES	
	 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA
<b>AUTORIZAÇÃO Nº SEI:</b>	
<b>FULANO DE TAL DE SOUZA SILVA</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>CONDUTOR DE VEÍCULOS CATEGORIA: AB</b>	
<b>VALIDADE:</b>	
 PARQUE NACIONAL DA <b>SERRA DA CANASTRA</b> ICMBio-MMA	 <b>ICMBio</b> INSTITUTO CHICO MENDES MMA
AUTORIZAÇÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA VÁLIDO SOMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO

**TRANSPORTE DE VISITANTES****VEÍCULO AUTORIZADO PARA TRANSPORTE DE VISITANTES****AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO Nº SEI:****PROPRIETÁRIO:****PLACA:****COR:****MARCA/MODELO:****CAPACIDADE DE PASSAGEIROS:**

\_\_\_\_\_  
**CHEFE DO PARQUE NACIONAL  
DA SERRA DA CANASTRA**

**EXPEDIÇÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**VALIDADE:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MODELO DE CAMISETA (OPCIONAL)\*

\*Antes de fazer, solicite o manual de uso da logomarca do parque! O fundo da logomarca deve ser obrigatoriamente branco.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Valle França, Chefe Substituto(a)**, em 24/02/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13685504** e o código CRC **765166CD**.



Criado por [09429377671](#), versão 3 por [09429377671](#) em 24/02/2023 16:06:30.